



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 30 de janeiro de 2018, Nº 2895 | Caderno 2

SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2018	1
DECRETO Nº 108/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018	2
EXTRATO DE CONTRATO 2-59-2018	3

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

DECRETO Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA HORA-AULA E DA HORA-ATIVIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, NAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II, E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo. 31, incisos II e III, combinado com os artigos 34 e 37 e seguintes, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

CONSIDERANDO que o parágrafo 4º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, estabelece que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 56 a 72, da Lei Complementar Municipal nº 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério neste Município;

CONSIDERANDO a Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município em 23 de junho de 2017, para os níveis de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer nº 301/2015/CONJUS-MES/CGU/AGU, exarado pela Advocacia da União junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade imediata de readequação, redistribuição e reorganização da carga horária do magistério municipal, observando as diretrizes relacionadas à hora-aula e à hora-atividade na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a premente e permanente necessidade de adequação do orçamento da Educação às exigências da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e,

CONSIDERANDO o dever de respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º O regime normal de trabalho do Magistério a que se referem os arts. 56 e 58 da Lei Complementar Municipal nº 008, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Magistério neste Município, aplica-se às Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, e observará as regras contidas neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – HORA-AULA: período de tempo equivalente a 50 (cinquenta) minutos, em que o professor desempenha atividades docentes diretamente com aluno, em turma, em grupos ou individualmente;

II – HORA-ATIVIDADE: período de tempo equivalente a 60 (sessenta) minutos, em que o professor desempenha atividades coletivas ou individuais, direta ou indiretamente ligadas com a docência;

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 30 de janeiro de 2018, Nº 2895 | Caderno 2

III – HORA OU HORA NORMAL: período de tempo equivalente a 60 (sessenta) minutos;

IV – DOCÊNCIA: trabalho didático-pedagógico sistemático e regular com o aluno em turma, em grupos ou individualmente, ligado ao funcionamento do Sistema de Ensino Municipal;

V - ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO: período de tempo que o professor utilizará para estudo e preparo de suas atividades;

VI - ATIVIDADES COLETIVAS DE FORMAÇÃO E PLANEJAMENTO EM SERVIÇO: período de tempo em que a escola, através do seu coletivo de professores organizará atividades de formação e planejamento;

VII - ANO LETIVO: período compreendido entre o início e o término das atividades com alunos conforme a organização de tempos e espaços definida anualmente.

Art. 3º Para o Ensino Fundamental, o regime normal de trabalho do (a) professor (a), correspondente a 20 (vinte) horas semanais, de que trata este Decreto será assim distribuído:

- I – 13,33 horas-aulas, que corresponde a 13h20min. (treze horas e vinte minutos) em regência de classe;
- II – 06,67 horas em atividades complementares, que corresponde a 6h40min. (seis horas e quarenta minutos), sendo 02,67 horas, ou 2h40min. (duas horas e quarenta minutos) desenvolvidas na unidade escolar e 4h (quatro horas) de livre escolha.
- III – 13,33 horas-aulas de 60min. (sessenta minutos), para o nível Fundamental I (1º ao 5º Ano) e Educação Infantil.

Parágrafo único: Ao (À) Professor (a) enquadrado nesta situação será assegurado (a), respeitando a organização da unidade de ensino, 1 (um) dia por semana para executar as atividades de planejamento fora da Unidade Escolar, quando, então, as atividades curriculares serão complementadas por estagiário de magistério superior, sob a coordenação e supervisão de professor(a) em readaptação e/ou coordenador(a).

Art. 4º Para os (as) Professores do no nível Fundamental II (6º ao 9º Ano), a conversão do Regime de Trabalho de 13,33 (treze inteiros e trinta e três centésimos) horas-aulas (em sala de aula) para 16 (dezesesseis) aulas de 50' (cinquenta

minutos) vigorará a partir do Ano letivo de 2019.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e/ou as Direções das Escolas da Rede Municipal de Ensino poderão, frente a situações excepcionais, converter as atividades individuais de planejamento referidas neste Decreto, em atividades coletivas de formação e planejamento em serviço.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2018.

Temóteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108/2018 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Decreta ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais no período de 14 à 16 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Ministério do Planejamento, publicou o cronograma de feriados nacionais e pontos facultativos no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2017 e;

Considerando que as comemorações carnavalescas é uma tradição no país e há uma redução na demanda dos serviços públicos, bem como há uma diminuição das atividades.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições e nos órgãos públicos municipais além das considerações de ponto facultativo do Ministério do Planejamento, dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2018, em razão do carnaval, ser uma festa tradicional, comemorada pelo povo brasileiro, embora não conste no calendário oficial de feriados do país, sempre foi decretado ponto facultativo nas repartições municipais.

Art. 2º - Excluem dos efeitos deste Decreto os serviços considerados essenciais para a Comunidade como, Segurança de Próprios

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 30 de janeiro de 2018, Nº 2895 | Caderno 2

Públicos, Saúde, Limpeza Urbana, Infraestrutura, Educação, Defesa Civil em casos de alagamentos, bem como os Departamentos de Licitação, Departamento de Compras e Departamento de Contratos que funcionarão normalmente.

Art. 3º - As Secretarias que atendem ao público diretamente, ou que atuem em suporte às exceções do artigo anterior, deliberarão acerca de funcionamento de plantão, para esta finalidade, designando seus plantonistas através de portaria, no período a que se refere o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se e cumpra-se e expeçam-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 30 de Janeiro de 2018.

Temoteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 2-59-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017-PMTF.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS. **CONTRATADO:** **CS GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA-EPP,** **CNPJ:** 14.248.626/0001-26. **Contrato nº:** 2-59-2018 no valor de R\$ 22.255,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo (FERRAMENTAS), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte e serviços Urbanos deste Município.

PRAZO: A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Teixeira de Freitas, 29 de janeiro de 2018.

Tabajara Soares Marques Secretário Municipal
de Infraestrutura, Transportes e Serviços
Urbanos.